



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 CNPJ: 30.589.442/0001-86

File. nº 505
 Proc. nº 029/2021
 Rubri

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2021

CONTRATO ADM. Nº 015.2021.029.2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA POSTO MORROS LTDA-ME.

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado A PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU, sediada na Rua Coronel Cortês Maciel, 01, Icatu, inscrita no CNPJ sob o nº 05.296.298/0001-42, doravante denominada **MUNICÍPIO**, por intermédio do Secretário Municipal de Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 30.589.442/0001-86, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. JACKSON GONÇALVES CANTANHÊDE, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 844.626.043-34, RG nº 88427198-6, residente e domiciliado, na Rua A, nº 29, Residencial Juncal, nesta cidade, e de outro lado, A empresa **POSTO MORROS LTDA - ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada na Rodovia BR 402, Nº 25 – Translitoranêa, Morros/MA, CNPJ nº 03.656.588/0001-24, neste ato representada pelo Sr. LUCIANO AZEVEDO MARQUES FILHO, brasileiro, CPF nº 250.857.943-20, residente e domiciliado nesta Cidade, têm entre si, ajustado o presente Contrato de fornecimento, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo nº 029/2021, da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 002/2020-CPL e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as parte às disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de Combustível para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Icatu - MA, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do certame que lhe deu origem e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

- 2.1 O fornecimento ocorrerá de forma prevista no Termo de Referência.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA

- 3.1 O prazo de vigência deste Contrato será até 31 de dezembro de 2021, com início a partir da publicação do contrato na Imprensa Oficial do Município.

4.0 CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 21.225,00 (vinte e um mil, duzentos e vinte e cinco reais), que serão pagos, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, na proporção em que o fornecimento for realizado pela CONTRATADA.

Nº	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V.UNIT.(R\$)	V.TOTAL(R\$)
1	GASOLINA COMUM	LITROS	3.750	R\$ 4,70	17.625,00
2	ETANOL HIDRATADO (ALCOOL)	UNID.	900	R\$ 4,00	3.600,00
				TOTAL	R\$ 21.225,00
ÓRGÃO	Secretaria Municipal de Educação				
ATIVIDADE	12.361.0120.2023.0000 - Manutenção da Secretaria de Educação				

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.589.442/0001-86

Fls. nº 506
Proc. nº 029/2022
Rubrica N.º 170

Elemento	3.3.90.30 Material de Consumo
Sub-elemento	01 - Combustível e Lubrificantes Automotivos
Fonte de Recurso	0.1.01.000

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente de produtos efetivamente entregues.

4.4 O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para este exercício conforme classificação:

ÓRGÃO	Secretaria Municipal de Educação
ATIVIDADE	12.361.0120.2023.0000 - Manutenção da Secretaria de Educação
Elemento	3.3.90.30 Material de Consumo
Sub-elemento	01 - Combustível e Lubrificantes Automotivos
Fonte de Recurso	0.1.01.000

6.0 CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O prazo de pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência deste edital.

7.0 CLÁUSULA SETIMA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

7.1 As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9.0 CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.0 CLÁUSULA DECIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1- As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – RESCISÃO.

13.0 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.589.442/0001-86

File. Nº 307
Proc. Nº 029/2021
Rubri

- 13.0.1** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 13.0.2** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.1** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.2** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.3** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 13.3.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.3.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.3.3** Indenizações e multas.
- 14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.**
- 14.1-** É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 14.2-** É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.
- 15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES.**
- 15.1** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2-** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3-** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS.**
- 16.1** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
- 17.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.**
- 17.1-** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.0 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS COMUNICAÇÕES.**
- 18.1-** Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas sob nenhuma alegação comunicações verbais.
- 19.0 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO.**
- 19.1-** É eleito o Foro da cidade de Icatu para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.
- 19.2-** Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Icatu – MA, 17 de Setembro de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.589.442/0001-86

Fls. nº 508
Proc. nº 029/2017
Rubrica

JACKSON-GONÇALVES CANTANHÊDE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

Luciano Azevedo Marques Filho
LUCIANO AZEVEDO MARQUES FILHO
POSTO MORROS LTDA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - *Fernanda A. da Silva*

2 - *Vitoriano Azevedo*